

**PROJETO DE LEI Nº 018/2015 DE 13 DE JULHO DE 2015.**

**INSTITUI O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM LOCAIS INSALUBRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - A presente Lei visa instituir o pagamento de adicional de insalubridade pelo exercício de atividades em condições insalubres no âmbito da Administração Pública Municipal de Zortéia.

**Artigo 2º** - Para efeito de concessão do adicional de insalubridade de que trata esta Lei, serão observados os locais de trabalho e as atividades desempenhadas, conforme conclusão do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, Anexo a esta Lei.

**Artigo 3º**- O valor do adicional de que trata este artigo será fixado sobre o valor do salário mínimo nacional e reajustado sempre que ocorrer alteração.

**§ 1º** - O valor do adicional de que trata este Artigo não será incorporado ao vencimento do servidor.

**§ 2º** - O adicional de insalubridade será pago ao servidor de acordo com a classificação constante no LTCAT, que faz parte integrante do presente, o qual varia segundo a classificação, nos graus máximo (40% do salário mínimo), médio (20% do salário mínimo) e mínimo (10% do salário mínimo).

**Artigo 4º** - O pagamento a título de insalubridade, não integrará aos proventos de férias, licença tratamento de saúde (igual ou superior a 15 dias consecutivos) e licença prêmio concedida ou convertida em espécie.

**Parágrafo Único** - O adicional de insalubridade, quando concedido, será somado aos vencimentos do servidor, proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês de trabalho, em atividade insalubre, na ocasião do pagamento do 13º salário.

**Art. 5º** - O adicional de que trata esta Lei será concedido ao servidor somente enquanto durar o exercício em atividades insalubres, e deverá cessar com a eliminação das condições ou dos riscos que originaram à sua concessão, acompanhado de laudo que ateste que a atividade deixou de ser insalubre, ou ainda, que foi reduzido o grau de sua classificação.

**Art. 6º** - A eliminação ou neutralização das condições de insalubridade ocorrerá:

§ 1º - Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, conforme descrição detalhada no LTCAT.

§ 2º - Com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) que diminuam a intensidade do agente agressivo à níveis abaixo dos limites de tolerância.

**Art. 7º** - Caberá aos servidores públicos do município observar as normas de segurança do trabalho e colaborar para sua aplicação e dos demais dispositivos legais relativos ao assunto.

**Parágrafo Único** – Constitui ato de indisciplina, punido na forma da lei Municipal nº 003/1997, de 03 de janeiro de 1997, a recusa injustificada ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) ou o descumprimento do disposto no caput.

**Artigo 8º** - O LTCAT será reavaliado anualmente, para fins de verificação da função exercida pelo servidor, observando a permanência ou não da exposição ao agente insalubre e o grau de risco e seu respectivo percentual.

**Artigo 9º** - Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei serão utilizados recursos do orçamento do Município.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

Município de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 15 de julho de 2015.

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 018/2015 DE 15 DE JULHO DE 2015.**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente;**

**Nobres Vereadores**

O presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal, regulando quanto as atividades insalubres, concedendo o adicional correspondente ao grau de risco da função exercida.

Trata-se de antigo pleito dos servidores, já que para haver o correspondente pagamento do adicional, deverá haver laudo técnico de verificação e, por consequência, Lei específica concedendo o pagamento do percentual correspondente.

Com a aprovação do presente projeto, a Administração Municipal pretende garantir direitos aos servidores, avalizando que tenham seus direitos preservados, especialmente no que tange a aposentadoria especial no futuro.

Por se tratar de um projeto de importância ao Município de Zortéa – SC, especialmente aos servidores, bem como de adequação a Lei Federal que regula quanto ao percentual e atividades consideradas insalubres, encaminha-se o referido Projeto para análise, apreciação e posterior aprovação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Zortéa – SC, 15 de julho de 2015.

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**